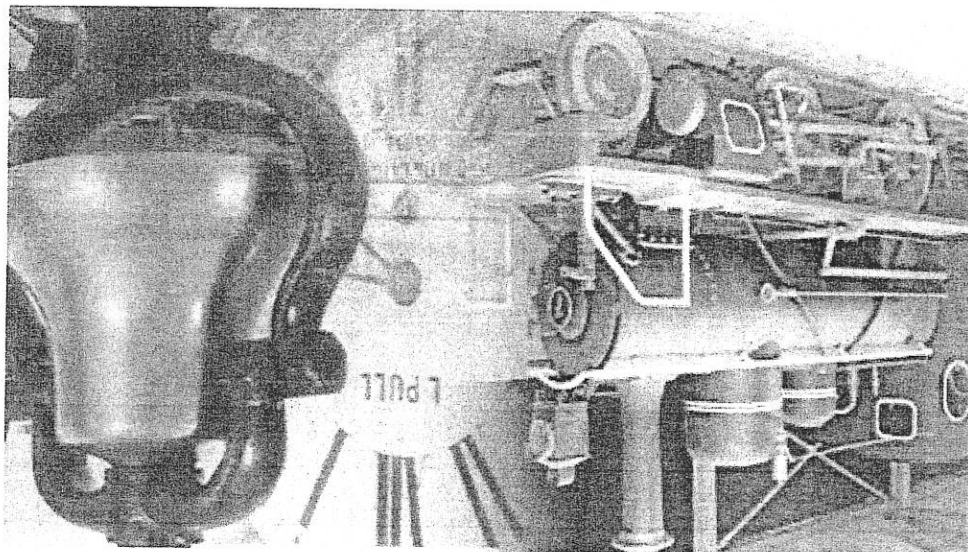




MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES

Inventariança da extinta Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA
Assessoria do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão



TERMO DE TRANSFERÊNCIA

Nº 003/2008

CONVÊNIO Nº 013/2002 - Termo Aditivo 01/2002

Prefeitura Municipal de Conselheiro Lafaiete - MG

11/12/08

CONTEÚDO

TERMO DE TRANSFERÊNCIA

CONVÊNIO E TERMO ADITIVO

FICHA DE INSPEÇÃO / CONVÊNIO

ANEXO I - BENS CONVENIADOS

— Planilha Resumo

— Fichas de Inspeção

ANEXO II - BENS CONVENIADOS NÃO LOCALIZADOS

— Ofício Inventariação

— Planilha Resumo



MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES

Inventariância da extinta Rede Ferroviária Federal S. A. - RFFSA

TERMO DE TRANSFERÊNCIA N.º 003/2008,
DO CONVÊNIO N.º 13/2002 e TERMO ADITIVO
N.º 01/2002, VINCULADOS À UNIDADE
REGIONAL DE JUIZ DE FORA/MG, DE
ADMINISTRAÇÃO E EXPLORAÇÃO E
OUTROS DA EXTINTA REDE FERROVIÁRIA
FEDERAL S.A. - RFFSA, PARA O INSTITUTO
DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO
NACIONAL - IPHAN, NA FORMA ABAIXO:

**O INVENTARIANTE DA EXTINTA REDE FERROVIÁRIA
FEDERAL S.A. - RFFSA, com fundamento no art. 9º, da Lei n.º 11.483/2007, de
31/05/2007, e tendo em vista o disposto no art. 5º, inciso IV, alínea "b" do Decreto
n.º 6.018, de 22/01/2007, neste ato, formaliza a transferência para o INSTITUTO
DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL - IPHAN, DOS
CONVÊNIOS, bem como da documentação e as demais informações relativas aos
referidos convênio(s) relacionados em anexo, os quais fazem parte integrante do
presente Termo, observadas as condições seguintes:**

**I - AO INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E
ARTÍSTICO NACIONAL - IPHAN, neste ato, são transferidos os convênios de
Administração e exploração de museus ferroviários e de outros bens de interesse
artístico, histórico e cultural, necessários para sua gestão.**

**II - Cabe ao IPHAN administrar e exercer o controle dos bens
vinculados aos convênios para a execução das atribuições de que trata o Art. 9º da
Lei 11.483/07.**

Rio de Janeiro, de

de 2008.

CACIO ANTONIO RAMOS
Inventariante da Extinta Rede Ferroviária Federal

LUIZ FERNANDO DE ALMEIDA
Presidente do IPHAN

REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. – Em Liquidação

E

MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE - MG

CONVÊNIO Nº 001/2002, que entre si celebraram, de um lado, a REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. - Em Liquidação, e, de outro, o MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE - MG, por intermédio de sua PREFEITURA MUNICIPAL, na forma abaixo:

Pelo presente Instrumento particular, digitado e impresso em 5 (cinco) vias de igual forma e teor, para que produza um só e único efeito, a REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. - Em Liquidação, com sede à Praça Procópio Ferreira nº 86, Centro, Rio de Janeiro - RJ, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.613.332/0001-09, doravante designada RTFSA, neste ato representada por CARLOS AUGUSTO MOREIRA ARAÚJO, CHARLES RICHARD LEWKOWICZ, FLAVIO LIMA DE ARAÚJO e LARA CARACCILO AMORELLI, membros de sua Comissão de Liquidação, e o MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE-MG, por intermédio de sua PREFEITURA MUNICIPAL, sediada à Av. Prof. Mário Rodrigues Pereira, nº 10, no Município de Conselheiro Lafaiete-MG, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.718.360/0001-51, doravante designada PREFEITURA, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, VICENTE DE FÁRIA PAIVA, têm justos e acordados firmar o presente Convênio, conforme autorização constante da Ata da Assembleia Geral de Acionistas de 04/06/2001, de acordo com o Processo nº 99-128859/AG, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1 O presente Instrumento tem por objeto a utilização, em caráter precário, pela PREFEITURA, para fins exclusivamente sociais, turísticos ou culturais, do material rodante adiante relacionado, de propriedade da RTFSA, integrante de seu acervo de bens históricos.

ITEM	IDENTIFICAÇÃO	DESCRIÇÃO	LOCALIZAÇÃO
01	UC 6978-9F	Carro de passageiros	Conselheiro Lafaiete

1.2 No caso da ocorrência da extinção da RTFSA, todos os direitos e obrigações referidos neste Instrumento passarão a ser de responsabilidade de sua sucessora, nos termos da Lei nº 8.029/90.

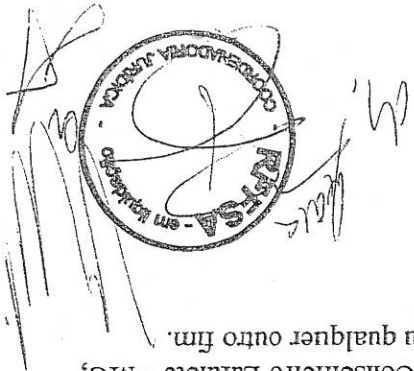
CLÁUSULA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA

São obrigações da PREFEITURA:

2.1 Cuidar da manutenção, conservação e segurança adequadas do material rodante relacionado no item 1.1 da Cláusula Primeira, não alterando, sob qualquer pretexto, motivo ou razão, suas características originais e históricas.

2.1.1 A retirada do material rodante relacionado no item 1.1 da Cláusula Primeira da propriedade da RTFSA deverá se dar no prazo máximo de 60 (sessenta) dias e sua recuperação em até 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data da assinatura deste Convênio.

2.2 Manter o material rodante relacionado no item 1.1 da Cláusula Primeira estacionado, fixado e protegido adequadamente, exposto no Centro Ferroviário de Cultura, em Conselheiro Lafaiete - MG, não movimentando-o, sob qualquer hipótese, para serviços de transporte ou qualquer outro fim.



2.3 Garantir que o material rodante relacionado no item 1.1 da Clausula Primeira seja utilizado exclusivamente para fins sociais turisticos ou culturais, sem qualquer finalidade lucrativa e sem quaisquer ônus, gastos ou despesas para a RRFSA.

2.4 Ser responsável legal e financeiramente por todas as obrigações e compromissos, com quem quer que seja, relacionados ao material rodante relacionado no item 1.1 da Clausula Primeira ou necessários à execução deste Convênio.

2.5 Assumir todas as despesas necessárias à restauração, manutenção, conservação e segurança do material rodante relacionado no item 1.1 da Clausula Primeira, em decorrência de contrato, convênio ou prestação de serviços, seja com pessoa jurídica ou física, assim como com os salários dos empregados contratados para esses fins, satisfazendo todos os encargos fiscais, tributários, trabalhistas e sociais.

2.6 Manter a RRFSA livre e isenta, em quaisquer circunstâncias, de toda e qualquer ação judicial, protesto, interpelação, reivindicação ou reclamação com base no presente Convênio.

2.7 Não ceder, no todo ou em parte, os direitos e obrigações resultantes deste Convênio, salvo com concordância expressa da RRFSA.

2.8 Liberar e entregar, mediante simples notificação da RRFSA, no prazo de 30 (trinta) dias, o material rodante relacionado no item 1.1 da Clausula Primeira.

CLAUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DA RRFSA

São obrigações da RRFSA:

3.1 Apoiar as ações que envolvam a obtenção de recursos para serviços de restauração ou de conservação do material rodante relacionado no item 1.1 da Clausula Primeira e outros relacionados ao objeto deste Convênio.

3.2 Acompanhar e fiscalizar, a seu exclusivo critério e quando lhe convier, as condições de utilização, manutenção, conservação e segurança do material rodante relacionado no item 1.1 da Clausula Primeira.

CLAUSULA QUARTA - PRAZO

4.1 O presente Convênio terá prazo de duração de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, sendo automaticamente prorrogado por iguais períodos, a menos que correspondência contrária à prorrogação seja enviada por qualquer das partes à outra, com a antecedência de 30 (trinta) dias.

CLAUSULA QUINTA - EFICACIA

5.1 A eficácia do presente Convênio somente se dará após a publicação de seu resumo no Diário Oficial da União.

CLAUSULA SEXTA - DENUNCIA E RESCISÃO

6.1 O presente Convênio poderá ser denunciado a qualquer tempo, por qualquer das partes, mediante simples Notificação Judicial ou Extrajudicial, com prazo de antecedência mínimo de 30 (trinta) dias.





PRISA — em liquidação

6.1.1 O descumprimento de qualquer das obrigações assumidas e especificadas na Clausula Segunda, implicará na imediata rescisão deste Convênio.

6.2 No caso de denúncia, rescisão ou quando do término deste Convênio a PREFETURA providenciara, à sua conta e sem ônus para a RFFSA, a devolução e transferência imediata do material rodante relacionado no item 1.1 da Clausula Primeira ao local onde a RFFSA determinar, não cabendo qualquer indenização ou ressarcimento, por parte da RFFSA, pelas benfeitorias realizadas, sejam elas necessárias, úteis ou voluptuárias.

CLAUSULA SETTIMA - FORO

7.1 As partes elegem o Foro da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro como o único competente para dirimir as questões que possam surgir na execução ou interpretação do presente Convênio, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e acordadas, a RFFSA e a PREFEITURA assinam o presente Convênio em 5 (cinco) vias de igual forma e teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Rio de Janeiro, 06 de Junho de 2002.

Pela RFEA:

CARLOS AUGUSTO MOREIRA ARAUJO
Membro da Comissão de Liquidação

FLAVIO LIMA DE ARAUJO

Pela PREFEITURA:

VICENTE DE FARIAS PAIVA
Prefeito Municipal

TESTEMUNHAS

LARA CARACCILO AMORELLI

CHARLES RICHARD LEWKOWICZ
Membro da Comissão de Liquidação

Rio de Janeiro, 06 de Junho de 2002.

REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. – Em Liquidação

E

MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE - MG

TERMO ADITIVO Nº 01 ao CONVENIO Nº 13/2002, que entre si celebraram, de um lado, a REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. - EM LIQUIDACÃO, e, de outro, o MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE - MG, por intermédio de sua PREFEITURA MUNICIPAL, na forma abaixo:

Pelo presente Instrumento particular, a REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. - Em Liquidação, doravante designada RTFSA, com sede à Praça Procópio Ferreira nº 86, Centro, Rio de Janeiro - RJ, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.613.332/0001-09, neste ato representada por CARLOS AUGUSTO MOREIRA ARAÚJO, CHARLES RICHARD LEWKOWICZ, FLAVIO LIMA DE ARAÚJO e LARA CARACIOLO AMORELLI, membros de sua Comissão de Liquidação, e o MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE - MG, neste ato representado por sua PREFEITURA MUNICIPAL, doravante designada PREFEITURA, com sede à Av. Prof. Mário Rodrigues Pereira nº 10, Centro, no Município de Conselheiro Lafaiete - MG, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.718.360/0001-51, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, VICENTE DE FARIAS PAIVA, acordam em firmar o presente Convênio, com base no art. 116 da Lei nº 8.666/93, conforme autorização constante da Ata da Assembleia Geral de Acionistas de 04/06/2001, de acordo com o Processo nº 99-130125/AG, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1 O presente Instrumento tem por objeto a utilização, em caráter precário, pela PREFEITURA, para fins exclusivamente sociais ou culturais, dos bens móveis adiante relacionados, de propriedade da RTFSA, integrante de seu acervo de bens históricos.

ITEM	NP	DESCRIÇÃO	LOCALIZAÇÃO
01	S/nº	Picotador de bilhete	ERJUF
02	S/nº	Lampião de estação	ERJUF
03	S/nº	Placa de bronze de locomotiva a vapor	ERJUF
04	S/nº	Lanterna de mão de chefe de estação	ERJUF
05	S/nº	Pega mão de bronze	ERJUF
06	S/nº	Lampião de plataforma de estação	ERJUF
07	S/nº	Retificador	ERJUF
08	S/nº	Máquina de escrever	ERJUF
09	S/nº	Sino de bronze de estação com badalo	ERJUF
10	S/nº	Sino de bronze de locomotiva sem badalo	ERJUF
11	S/nº	Farol de locomotiva a vapor	ERJUF
12	S/nº	Prensa	ERJUF
13	S/nº	Bolsa nº 01 de chefe de trem	ERJUF
14	S/nº	Placa de bronze ferroviários Conselheiro Lafaiete	ERJUF
15	S/nº	Placa de bronze homenagem a Conselheiro Lafaiete	ERJUF
16	S/nº	Placa de bronze ponte rolante Irineu	ERJUF
17	S/nº	Placa de bronze Usiminas	ERJUF
18	S/nº	Balança de armazém	ERJUF
19	S/nº	Porta peso de balança	ERJUF

1.2 Todos os direitos e obrigações da RTFSA relativos ao presente Instrumento, quando de sua extinção, passarão a quem a suceder, nos termos da Lei nº 8.029/90.



CLÁUSULA SEGUNDA - PRAZO

2.1 O presente Termo Aditivo terá a mesma vigência do Convênio ora aditado, sendo automaticamente prorrogado por iguais períodos, a menos que correspondência contrária à prorrogação seja enviada por qualquer das partes à outra, com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA TERCEIRA - EFICÁCIA

3.1 A eficácia do presente Instrumento somente se dará após a publicação de seu resumo no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA

São obrigações da PREFEITURA:

4.1 Cuidar da manutenção, conservação e segurança adequadas dos bens relacionados no item 1.1 da Cláusula Primeira, expostos no Centro Cultural Maria Andrade Resende, não alterando, sob qualquer pretexto, motivo ou razão, suas características originais e históricas.

4.2 Garantir que os bens relacionados no item 1.1 da Cláusula Primeira sejam utilizados exclusivamente para fins sociais ou culturais, sem qualquer finalidade lucrativa e sem quaisquer ônus, gastos ou despesas para a RFTSA.

4.3 Ser responsável legal e financeiramente por todas as obrigações e compromissos, com quem quer que seja, referentes aos bens relacionados no item 1.1 da Cláusula Primeira ou necessários à execução deste Termo Aditivo.

4.4 Assumir todas as despesas necessárias à restauração, manutenção, conservação e segurança dos bens relacionados no item 1.1 da Cláusula Primeira, em decorrência de contrato, convênio ou prestação de serviços, seja com pessoa jurídica ou física, assim como com os salários dos empregados contratados para esses fins, satisfazendo todos os encargos fiscais, tributários, trabalhistas e sociais.

4.5 Manter a RFTSA livre e isenta, em quaisquer circunstâncias, de toda e qualquer ação judicial, protesto, interposição, reivindicação ou reclamação com base no presente Termo Aditivo.

4.6 Não ceder, no todo ou em parte, os direitos e obrigações resultantes deste Termo Aditivo, salvo com concordância expressa da RFTSA.

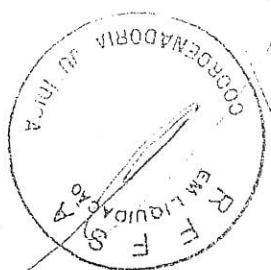
4.7 Liberar e entregar, mediante simples notificação da RFTSA, no prazo de 30 (trinta) dias, os bens relacionados no item 1.1 da Cláusula Primeira.

4.8 Cuidar da restauração, manutenção e segurança adequadas dos bens citados no item 1.1 da Cláusula Primeira, mantendo suas características originais.

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA RFTSA

São obrigações da RFTSA:

5.1 Apoiar as ações que envolvam a obtenção de recursos para serviços de restauração ou de conservação dos bens relacionados no item 1.1 da Cláusula Primeira e outros relacionados ao objeto deste Termo Aditivo.



Handwritten signatures and initials, including 'G M' and 'RFTSA'.

5.2 Acompanhar e fiscalizar, a seu exclusivo critério e quando lhe convier, as condições de utilização, manutenção e segurança dos bens relacionados no item 1.1 da Clausula Primeira.

CLAUSULA SEXTA - DENUNCIA E RESCISAO

6.1 O presente Termo Aditivo poderá ser denunciado a qualquer tempo, por qualquer das partes, mediante simples Notificação Judicial ou Extrajudicial, com prazo de antecedência mínimo de 30 (trinta) dias.

6.1.1 O descumprimento de qualquer das obrigações assumidas e especificadas na Clausula Segunda, implicará na imediata rescisão deste Termo Aditivo.

6.2 No caso de denúncia, rescisão ou quando do término deste Termo Aditivo, a PREFEITURA providenciara, a sua conta e sem ônus para a RFFSA, a devolução e transferência imediata dos bens relacionados no item 1.1 da Clausula Primeira ao local onde a RFFSA determinar, não cabendo qualquer indenização ou ressarcimento, por parte da RFFSA, pelas benfeitorias realizadas, sejam elas necessárias, úteis ou voluptuárias.

CLAUSULA SETIMA - FORO

7.1 As partes elegem o Foro da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro como o único competente para dirimir as questões que possam surgir na execução ou interpretação do presente Termo Aditivo, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem justas e acordadas, ratificando todas as demais cláusulas do Convênio Nº 13/2002, a RFFSA e a PREFEITURA assinam o presente Termo Aditivo, em 5 (cinco) vias de igual forma e teor, para juntas produzirem um só efeito legal, na presença das testemunhas abaixo.

Rio de Janeiro, 27 de novembro de 2002.

Pela RFFSA:

CARLOS AUGUSTO MOREIRA ARAUJO

Membro da Comissão de Liquidação

FLAVIO LIMA DE ARAUJO

Membro da Comissão de Liquidação

Pela PREFEITURA:

VICENTE DE FARIAS PAIVA

Prefeito Municipal

TESTEMUNHAS

LARA CARACCILO AMORELLI

Membro da Comissão de Liquidação

CHARLES RICHARD LEWKOWICZ

Membro da Comissão de Liquidação



EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 5/2002

[illegible][illegible]

(S/DEC - 17/12/2002) 380018-57903-2002NE000001
NOMINADO: JORGE GARCIA
Presidente da CPL
DELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO NO
AMAPÁ
EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 17/2002 - 380018-57903-2002NE000001
(S/CON - 17/12/2002)
DELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO NO
MATO GROSSO DO SUL
RESULTADO DE HABILITAÇÃO
CONVITE Nº 9/2002

[illegible]

DELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO NO
PARANÁ
EXTRATO DE CONVENIO Nº 1/2003
Nº Processo: 4621201746422002. CNPJ/Convênio: 171153620032002
EXTRATO DE CONTRATO Nº 13/2002

[illegible][illegible][illegible][illegible]

168000000
168000000
de Assinatura: 13/12/2002
2002NE90946
2002NE90947
Nº Processo: 4621802401420024. Objeto: Contrato de locação de imóvel para usar a Subdelegacia de Segurança de Semana do Livramento, localizada no endereço: Rua 13 de Maio, nº 100, Fátima, Município de São José do Rio Preto, Estado de São Paulo.
O/RS: Total de 142.240,00 R\$ (quatorze mil e duzentos e quarenta reais).
Fundamental Legal: Artigo 24

10035



FICHA DE INSPEÇÃO - BENS HISTÓRICOS CONVENIADOS

UNIDADE REGIONAL: JUIZ DE FORA - URJUF		CONVENIENTE : PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE - MG		LOCAL DA INSPEÇÃO: CONSELHEIRO LAFAIETE / CEFEC		TÉCNICOS DA INV/RFFSA: WALDEMAR DE SOUZA FILHO		TÉCNICOS DO IPHAN: _____	
DATA DA INSPEÇÃO: 10/06/2008		MAT: 30.008.312-2		MAT: _____					
Nº. do Convênio:		013/2002 e TA 01 - 06 de junho de 2002.							
Validade do Convênio :		☒ Em vigor ☐ Vencido ☐ Indeterminado							
Tipo do Bem (s):		☐ Mat. Rod. ☒ Móvel ☐ Imóvel							
Bem (s) em conformidade com o anexo:		☐ Sim ☒ Não ☐ Outros							
Bem (s) em exposição:		☒ Sim ☐ Não							
Estado Geral do (s) Bem (s) :		☒ Bom ☐ Regular ☐ Ruim							
Observações:		♦ ANEXO I ➤ BENS CONVENIADOS. ♦ ANEXO II ➤ BENS CONVENIADOS NÃO LOCALIZADOS.							
ASSINATURA DOS RESPONSÁVEIS:									
INV / RFFSA					IPHAN				

Planilha Resumo



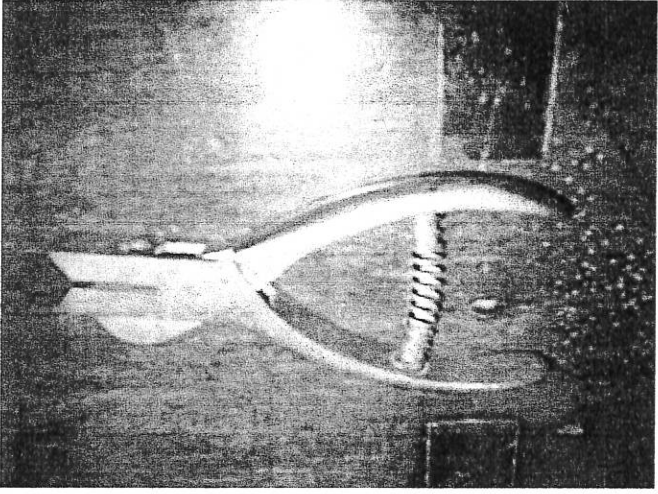
PLANILHA DE CONTROLE DE INSPEÇÃO DOS BENS HISTÓRICOS

INSPEÇÃO		UR	LOCAL	BEM	Nº PAT.	VALOR HIST. ARTIST. CULT.	TOMBA DO
FICHA	DATA						
01	10/06/08	URJUF	CONS. LAFAIETE	PICOTADOR DE BILHETE	N/C	SIM	SEM INF.
02	10/06/08	URJUF	CONS. LAFAIETE	LÂMPIÃO DE ESTAÇÃO	N/C	SIM	SEM INF.
03	10/06/08	URJUF	CONS. LAFAIETE	PLACA DE BRONZE DE LOCOMOTIVA A VAPOR	N/C	SIM	SEM INF.
04	10/06/08	URJUF	CONS. LAFAIETE	LANTERNA DE MÃO DE CHEFE DE ESTAÇÃO	N/C	SIM	SEM INF.
05	10/06/08	URJUF	CONS. LAFAIETE	PEGA MÃO DE BRONZE	N/C	SIM	SEM INF.
08	10/06/08	URJUF	CONS. LAFAIETE	MÁQUINA DE ESCREVER	N/C	SIM	SEM INF.
09	10/06/08	URJUF	CONS. LAFAIETE	SINO DE BRONZE DE ESTAÇÃO COM BADALO	N/C	SIM	SEM INF.
10	10/06/08	URJUF	CONS. LAFAIETE	SINO DE BRONZE DE ESTAÇÃO SEM BADALO	N/C	SIM	SEM INF.
11	10/06/08	URJUF	CONS. LAFAIETE	FAROL DE LOCOMOTIVA A VAPOR	N/C	SIM	SEM INF.
12	10/06/08	URJUF	CONS. LAFAIETE	PRENSA	N/C	SIM	SEM INF.
14	10/06/08	URJUF	CONS. LAFAIETE	PLACA DE BRONZE - FERROVIÁRIOS CONSELHEIRO LAFAIETE	N/C	SIM	SEM INF.
16	10/06/08	URJUF	CONS. LAFAIETE	PLACA DE BRONZE PONTE ROLANTE IRINEU	N/C	SIM	SEM INF.
17	10/06/08	URJUF	CONS. LAFAIETE	PLACA DE BRONZE USIMINAS	N/C	SIM	SEM INF.
18	10/06/08	URJUF	CONS. LAFAIETE	BALANÇA DE ARMAZÉM	N/C	SIM	SEM INF.
20	10/06/08	URJUF	CONS. LAFAIETE	CARRO DE PASSAGEIRO UC 6978-9F	N/C	SIM	SEM INF.



FICHA DE INSPEÇÃO - BENS MÓVEIS HISTÓRICOS

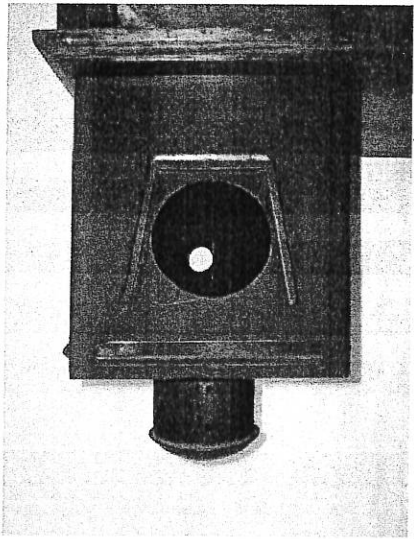
Nº. 01

UNIDADE REGIONAL: JUIZ DE FORA - URJUF				BEM MÓVEL: PICOTADOR DE BILHETES				LOCAL DA INSPEÇÃO: CONSELHEIRO LAFAIETE / CEFEC				TÉCNICO DA INV/RFFSA: WALDEMAR DE SOUZA FILHO				TÉCNICO DO IPHAN: _____			
DATA DA INSPEÇÃO: 10/06/2008				MAT: 30.008.312-2				MAT: _____											
Nº. Patrimônio:		S/N		Tipo do Bem:		MÓVEL		Valor Hist., Artístico e Cultural:		Funcionamento:		Estado Geral (aparência):		Ferramental:		Observações:			
☐ Bem Tombado		☐ Sim ☐ Não		☐ Sem Int.		☐ Bom ☐ Regular ☐ Ruim		☐ Total ☐ Parcial ☐ Não funciona		☐ Sim ☐ Não		☐ Sim ☐ Não		☐ Sim ☐ Não		☐ Sim ☐ Não			
FOTO																			
																			
ASSINATURA DOS RESPONSÁVEIS: _____ INV / RFFSA _____ IPHAN _____																			



FICHA DE INSPEÇÃO - BENS MÓVEIS HISTÓRICOS

Nº. 02

UNIDADE REGIONAL: JUIZ DE FORA - URJUF				BEM MÓVEL: LÂMPIÃO DE ESTAÇÃO				LOCAL DA INSPEÇÃO: CONSELHEIRO LAFAIETE / CEFEC				TÉCNICO DA INV/RFFSA: WALDEMAR DE SOUZA FILHO				TÉCNICO DO IPHAN: _____			
DATA DA INSPEÇÃO: 10/06/2008				MAT: 30.008.312-2				MAT: _____											
Nº. Patrimônio: S/N				Bem Tombado: ☐ Sim ☐ Não ☐ Sem Inf.				Estado Geral (aparência): ☐ Bom ☒ Regular ☐ Ruim				Funcionamento: ☐ Total ☐ Parcial ☒ Não funciona							
Tipo do Bem: MÓVEL				Valor Hist., Artístico e Cultural: ☐ Sim ☐ Não ☐				Ferramental: ☐ Sim ☒ Não				Instalado no local de trabalho: ☐ Sim ☒ Não							
Observações:																			
FOTO																			
																			
ASSINATURA DOS RESPONSÁVEIS:																			
INV / RFFSA _____																			
IPHAN _____																			



FICHA DE INSPEÇÃO - BENS MÓVEIS HISTÓRICOS

Nº. 03

UNIDADE REGIONAL: JUIZ DE FORA - URJUF				BEM MÓVEL: PLACA DE BRONZE DE LOCO A VAPOR				LOCAL DA INSPEÇÃO: CONSELHEIRO LAFAIETE / CEFEC				TÉCNICO DA INV/RFFSA: WALDEMAR DE SOUZA FILHO				TÉCNICO DO IPHAN: _____			
DATA DA INSPEÇÃO: 10/06/2008				MAT: 30.008.312-2				MAT: _____											
Nº. Patrimônio:		S/N		Tipo do Bem:		MÓVEL		Observações:											
Bem Tombado:		Sim ☐ Não ☒		Valor Hist., Artístico e Cultural:		Sim ☐ Não ☐		Fotografado:		Sim ☐ Não ☐		Fotografado:		Sim ☐ Não ☐					
Estado Geral (aparência):		Bom ☐ Regular ☒ Ruim ☐		Funcionamento:		Total ☐ Parcial ☐ Não funciona ☒		Instalado no local de trabalho:		Sim ☐ Não ☒		Fotografado:		Sim ☐ Não ☐					
FOTO																			
ASSINATURA DOS RESPONSÁVEIS:																			
INV / RFFSA								IPHAN											



FICHA DE INSPEÇÃO - BENS MÓVEIS HISTÓRICOS

Nº. 04

UNIDADE REGIONAL: JUIZ DE FORA - URJUF

BEM MÓVEL: LANTERNA DE MÃO DE CHEFE DE ESTAÇÃO

LOCAL DA INSPEÇÃO: CONSELHEIRO LAFAIETE / CEFEC

TÉCNICO DA INV/RFFSA: WALDEMAR DE SOUZA FILHO

TÉCNICO DO IPHAN: _____

DATA DA INSPEÇÃO: 10/06/2008

MAT: 30.008.312-2

MAT: _____

Nº. Patrimônio:

Bem Tombado:

☐ Sim ☐ Não ☒ Sem Inf.

Estado Geral (aparência):

☐ Bom ☒ Regular ☐ Ruim

Tipo do Bem:

Valor Hist., Artístico e Cultural:

☐ Sim ☐ Não ☐

Funcionamento:

☐ Total ☐ Parcial ☒ Não funciona

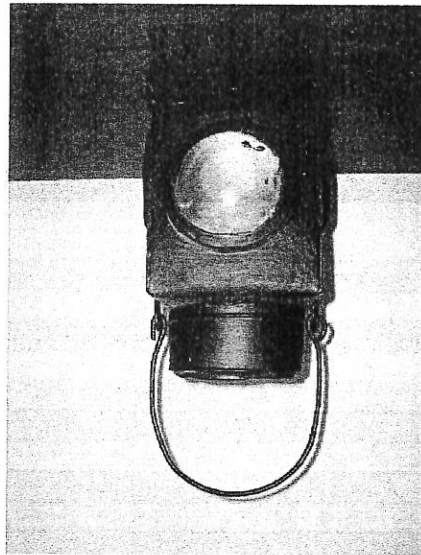
Ferramental:

☐ Sim ☒ Não

Instalado no local de trabalho:

☐ Sim ☒ Não

FOTO



ASSINATURA DOS RESPONSÁVEIS:

INV / RFFSA

IPHAN



FICHA DE INSPEÇÃO - BENS MÓVEIS HISTÓRICOS

Nº. 05

UNIDADE REGIONAL: JUIZ DE FORA - URJUF

BEM MÓVEL: PEGA MÃO DE BRONZE

LOCAL DA INSPEÇÃO: CONSELHEIRO LAFAIETE / CEFEC

TÉCNICO DA INV/RFFSA: WALDEMAR DE SOUZA FILHO

TÉCNICO DO IPHAN: _____

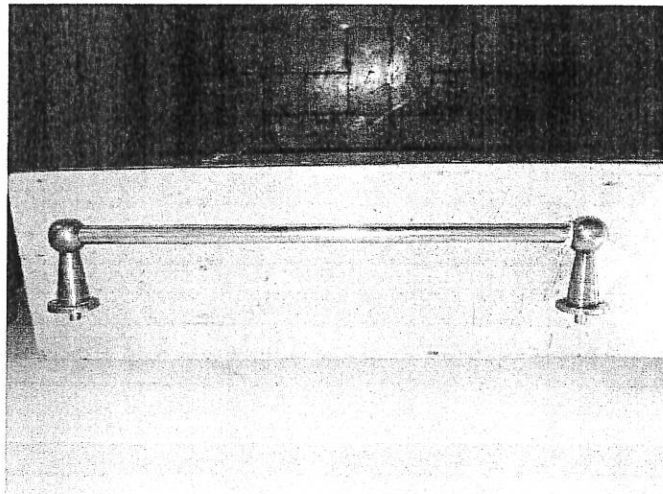
MAT: _____

DATA DA INSPEÇÃO: 10/06/2008

MAT: 30.008.312-2

Nº. Patrimônio: Bem Tombado: ☐ Sim ☐ Não ☐ Sem Inf.		Estado Geral (aparência): ☐ Bom ☒ Regular ☐ Ruim	
Tipo do Bem: MÓVEL Valor Hist., Artístico e Cultural: ☐ Sim ☐ Não ☐		Funcionamento: ☐ Total ☐ Parcial ☒ Não funciona	
Ferramental: ☐ Sim ☒ Não		Instalado no local de trabalho: ☐ Sim ☒ Não	
Observações:			

FOTO



ASSINATURA DOS RESPONSÁVEIS:

INV / RFFSA

IPHAN



FICHA DE INSPEÇÃO - BENS MÓVEIS HISTÓRICOS

Nº. 08

UNIDADE REGIONAL: JUIZ DE FORA - URJUF

BEM MÓVEL: MÁQUINA DE ESCREVER

LOCAL DA INSPEÇÃO: CONSELHEIRO LAFAIETE / CEFEC

TÉCNICO DA INV/RFFSA: WALDEMAR DE SOUZA FILHO

TÉCNICO DO IPHAN:

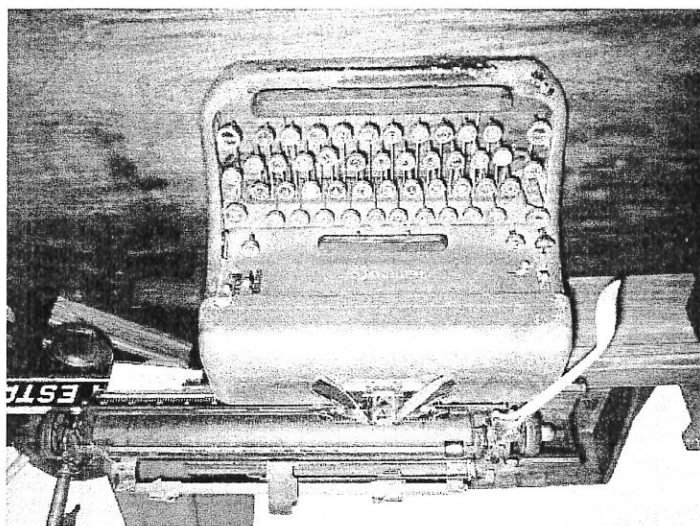
MAT:

DATA DA INSPEÇÃO: 10/06/2008

MAT: 30.008.312-2

Nº. Patrimônio:	Bem Tombado:	S/N	Estado Geral (aparência):
☐ Bem Tombado	☐ Sim ☐ Não	☐ Sem Inf.	☐ Bom ☒ Regular ☐ Ruim
Tipo do Bem:	Valor Hist., Artístico e Cultural:	Funcionamento:	Instalado no local de trabalho:
MÓVEL	☐ Sim ☐ Não	☐ Total ☐ Parcial ☒ Não funciona	☐ Sim ☒ Não
Observações:			

FOTO



ASSINATURA DOS RESPONSÁVEIS:

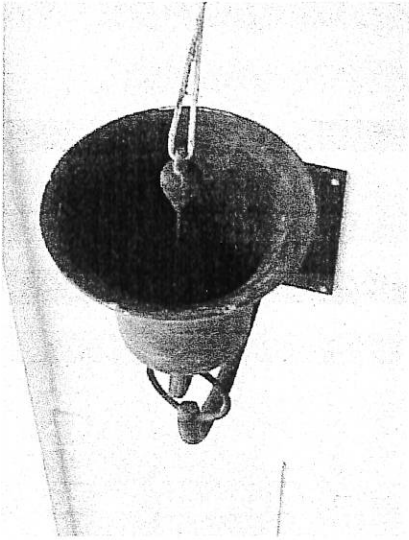
INV / RFFSA

IPHAN



FICHA DE INSPEÇÃO - BENS MÓVEIS HISTÓRICOS

Nº. 09

UNIDADE REGIONAL: JUIZ DE FORA - URJUF				BEM MÓVEL: SINO DE BRONZE DE ESTAÇÃO COM BADALO				LOCAL DA INSPEÇÃO: CONSELHEIRO LAFAIETE / CEFEC				TÉCNICO DA INV/RFFSA: WALDEMAR DE SOUZA FILHO				TÉCNICO DO IPHAN: _____			
DATA DA INSPEÇÃO: 10/06/2008				MAT: 30.008.312-2				MAT: _____											
Nº. Patrimônio:				S/N				Tipo do Bem:				MÓVEL							
Bem Tombado:				Valor Hist., Artístico e Cultural:				Funcionamento:				Estado Geral (aparência):							
☐ Sim ☐ Não ☐ Sem Inf.				☐ Sim ☐ Não ☐ Sem Inf.				☐ Bom ☐ Regular ☐ Ruim				☐ Total ☐ Parcial ☐ Não funciona							
Ferramental:				Instalado no local de trabalho:															
☐ Sim ☐ Não				☐ Sim ☐ Não															
Observações:																			
FOTO																			
																			
ASSINATURA DOS RESPONSÁVEIS:																			
INV / RFFSA								IPHAN											



FICHA DE INSPEÇÃO - BENS MÓVEIS HISTÓRICOS

Nº. 10

UNIDADE REGIONAL: JUIZ DE FORA - URJUF				BEM MÓVEL: SINO DE BRONZE DE LOCOMOTIVA SEM BADALO				LOCAL DA INSPEÇÃO: CONSELHEIRO LAFAIETE / CEEFC				TÉCNICO DA INSPEÇÃO: WALDEMAR DE SOUZA FILHO				TÉCNICO DO IPHAN: _____			
DATA DA INSPEÇÃO: 10/06/2008				MAT: 30.008.312-2				MAT: _____											
Nº. Patrimônio:		S/N		Tipo do Bem:		MÓVEL		Fornamental:		Observações:									
Bem Tombado: ☐ Sim ☐ Não ☒ Sem Inf.		Valor Hist., Artístico e Cultural: ☐ Sim ☐ Não ☐		Funcionamento: ☐ Total ☐ Parcial ☒ Não funciona		Estado Geral (aparência): ☐ Bom ☒ Regular ☐ Ruim		Instalado no local de trabalho: ☐ Sim ☒ Não											

FOTO



ASSINATURA DOS RESPONSÁVEIS:

INV / RFFSA

IPHAN



FICHA DE INSPEÇÃO - BENS MÓVEIS HISTÓRICOS

Nº. 11

UNIDADE REGIONAL: JUIZ DE FORA - URJUF

BEM MÓVEL: FAROL DE LOCOMOTIVA A VAPOR

LOCAL DA INSPEÇÃO: CONSELHEIRO LAFAIETE / CEFEC

TÉCNICO DA INV/RFFSA: WALDEMAR DE SOUZA FILHO

TÉCNICO DO IPHAN: _____

DATA DA INSPEÇÃO: 10/06/2008

MAT: 30.008.312-2

MAT: _____

Nº. Patrimônio:	Bem Tombado:	☐ Sim ☒ Não	Sem Inf.	Estado Geral (aparência):	☐ Bom ☒ Regular ☐ Ruim
Tipo do Bem:	Valor Hist., Artístico e Cultural:	☐ Sim ☒ Não		Funcionamento:	☐ Total ☐ Parcial ☒ Não funciona
MÓVEL					
Ferramental:		☐ Sim ☒ Não		Instalado no local de trabalho:	☐ Sim ☒ Não
Observações:					

FOTO



ASSINATURA DOS RESPONSÁVEIS:

INV / RFFSA

IPHAN

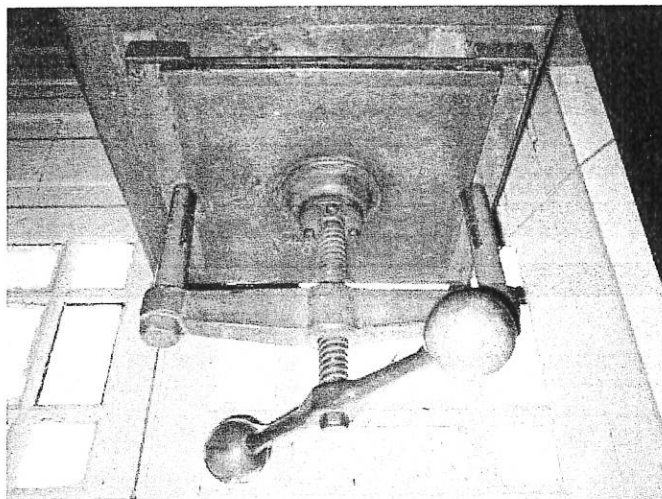


FICHA DE INSPEÇÃO - BENS MÓVEIS HISTÓRICOS

Nº. 12

UNIDADE REGIONAL: JUIZ DE FORA - URJUF				BEM MÓVEL: PRENSA				LOCAL DA INSPEÇÃO: CONSELHEIRO LAFAIETE / CEFEC				TÉCNICO DA INV/RFFSA: WALDEMAR DE SOUZA FILHO				TÉCNICO DO IPHAN: _____			
DATA DA INSPEÇÃO: 10/06/2008				MAT: 30.008.312-2				MAT: _____											
Nº. Patrimônio:		Bem Tombado:		Estado Geral (aparência):		Funcionamento:		Tipo do Bem:		Valor Hist., Artístico e Cultural:		Ferramental:		Observações:					
☐ Sim ☐ Não		☐ Sim ☐ Não		☐ Bom ☒ Regular ☐ Ruim		☐ Total ☐ Parcial ☒ Não funciona		☐ Sim ☐ Não		☐ Sim ☐ Não		☐ Sim ☐ Não		Instalado no local de trabalho:					
☐ Sim ☐ Não		☐ Sim ☐ Não		☐ Sim ☐ Não		☐ Sim ☐ Não		☐ Sim ☐ Não		☐ Sim ☐ Não		☐ Sim ☐ Não		☐ Sim ☐ Não					

FOTO



ASSINATURA DOS RESPONSÁVEIS:

INV / RFFSA

IPHAN



FICHA DE INSPEÇÃO - BENS MÓVEIS HISTÓRICOS

Nº. 14

UNIDADE REGIONAL: JUIZ DE FORA - URJUF

BEM MÓVEL: PLACA DE BRONZE - FERROVIÁRIOS C. LAFAIETE

DATA DA INSPEÇÃO: 10/06/2008

MAT: 30.008.312-2

MAT: _____

TÉCNICO DO IPHAN: _____

TÉCNICO DA INV/RFFSA: WALDEMAR DE SOUZA FILHO

LOCAL DA INSPEÇÃO: CONSELHEIRO LAFAIETE/CEPEC

Nº. Patrimônio:	S/N	Tipo do Bem:	MÓVEL	Ferramental:	Observações:
Bem Tombado: ☐ Sim ☐ Não ☒ Sem Inf.	☐ Sim ☐ Não ☒ Sem Inf.	Valor Hist., Artístico e Cultural: ☐ Sim ☐ Não ☐	Funcionamento: ☐ Total ☐ Parcial ☒ Não funciona	Instalado no local de trabalho: ☐ Sim ☐ Não ☒	
Nº. Patrimônio:	S/N	Tipo do Bem:	MÓVEL	Ferramental:	Observações:
Bem Tombado: ☐ Sim ☐ Não ☒ Sem Inf.	☐ Sim ☐ Não ☒ Sem Inf.	Valor Hist., Artístico e Cultural: ☐ Sim ☐ Não ☐	Funcionamento: ☐ Total ☐ Parcial ☒ Não funciona	Instalado no local de trabalho: ☐ Sim ☐ Não ☒	
Estado Geral (aparência): ☐ Bom ☒ Regular ☐ Ruim					

FOTO



ASSINATURA DOS RESPONSÁVEIS:

INV / RFFSA

IPHAN



FICHA DE INSPEÇÃO - BENS MÓVEIS HISTÓRICOS

Nº. 16

UNIDADE REGIONAL: JUIZ DE FORA - URJUF																											
BEM MÓVEL: PLACA DE BRONZE - PONTE ROLANTE IRINEU																											
LOCAL DA INSPEÇÃO: CONSELHEIRO LAFAIETE / CEFEC																											
TÉCNICO DA INV/RFFSA: WALDEMAR DE SOUZA FILHO																											
TÉCNICO DO IPHAN: _____																											
MAT: _____																											
DATA DA INSPEÇÃO: 10/06/2008																											
MAT: 30.008.312-2																											
<table border="1"> <tr> <td>Nº. Patrimônio:</td> <td>Bem Tombado:</td> <td>Estado Geral (aparência):</td> <td>Funçãoamento:</td> <td>Instalado no local de trabalho:</td> <td>Observações:</td> </tr> <tr> <td>S/N</td> <td>☐ Bem ☐ Sim ☐ Não ☐ Sem Inf.</td> <td>☐ Bom ☐ Regular ☐ Ruim</td> <td>☐ Total ☐ Parcial ☐ Não funciona</td> <td>☐ Sim ☐ Não</td> <td></td> </tr> <tr> <td>Tipo de Bem:</td> <td>Valor Hist., Artístico e Cultural:</td> <td colspan="2">Funcionamento:</td> <td colspan="2">Ferromental:</td> </tr> <tr> <td>MÓVEL</td> <td>☐ Sim ☐ Não ☐ Não</td> <td colspan="2">☐ Total ☐ Parcial ☐ Não funciona</td> <td colspan="2">☐ Sim ☐ Não</td> </tr> </table>				Nº. Patrimônio:	Bem Tombado:	Estado Geral (aparência):	Funçãoamento:	Instalado no local de trabalho:	Observações:	S/N	☐ Bem ☐ Sim ☐ Não ☐ Sem Inf.	☐ Bom ☐ Regular ☐ Ruim	☐ Total ☐ Parcial ☐ Não funciona	☐ Sim ☐ Não		Tipo de Bem:	Valor Hist., Artístico e Cultural:	Funcionamento:		Ferromental:		MÓVEL	☐ Sim ☐ Não ☐ Não	☐ Total ☐ Parcial ☐ Não funciona		☐ Sim ☐ Não	
Nº. Patrimônio:	Bem Tombado:	Estado Geral (aparência):	Funçãoamento:	Instalado no local de trabalho:	Observações:																						
S/N	☐ Bem ☐ Sim ☐ Não ☐ Sem Inf.	☐ Bom ☐ Regular ☐ Ruim	☐ Total ☐ Parcial ☐ Não funciona	☐ Sim ☐ Não																							
Tipo de Bem:	Valor Hist., Artístico e Cultural:	Funcionamento:		Ferromental:																							
MÓVEL	☐ Sim ☐ Não ☐ Não	☐ Total ☐ Parcial ☐ Não funciona		☐ Sim ☐ Não																							
FOTO																											
ASSINATURA DOS RESPONSÁVEIS:																											
INV / RFFSA																											
IPHAN																											



FICHA DE INSPEÇÃO - BENS MÓVEIS HISTÓRICOS

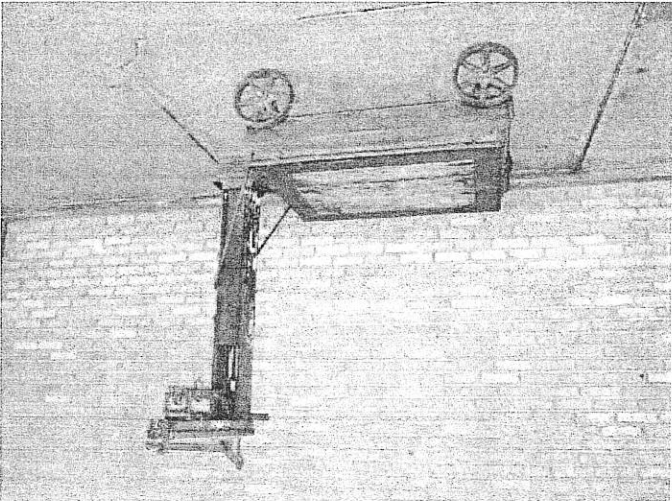
Nº. 17

UNIDADE REGIONAL: JUIZ DE FORA - URJUF				BEM MÓVEL: PLACA DE BRONZE - USIMINAS				LOCAL DA INSPEÇÃO: CONSELHEIRO LAFAIETE / CEFEC				TÉCNICO DA INV/RFFSA: WALDEMAR DE SOUZA FILHO				TÉCNICO DO IPHAN: _____			
DATA DA INSPEÇÃO: 10/06/2008				MAT: 30.008.312-2				MAT: _____											
Nº. Patrimônio:		S/N		Tipo do Bem:		Valor Hist., Artístico e Cultural:		Estado Geral (aparência):		Funcionamento:		Instalado no local de trabalho:		Observações:					
☐ Bem Tombado ☐ Sim ☐ Não		☐ Sem Inf. ☐ Bom ☐ Regular ☐ Ruim		☐ Total ☐ Parcial ☐ Não funciona		☐ Sim ☐ Não		☐ Sim ☐ Não		☐ Sim ☐ Não		☐ Sim ☐ Não		☐ Sim ☐ Não					
FOTO																			
ASSINATURA DOS RESPONSÁVEIS: _____																			
INV / RFFSA _____ IPHAN _____																			



FICHA DE INSPEÇÃO - BENS MÓVEIS HISTÓRICOS

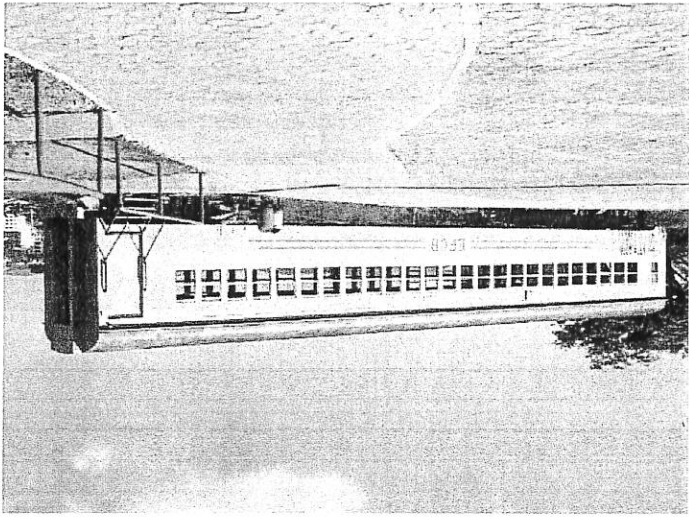
Nº. 18

UNIDADE REGIONAL: JUIZ DE FORA - URJUF		BEM MÓVEL: BALANÇA DE ARMAZÉM		LOCAL DA INSPEÇÃO: CONSELHEIRO LAFAIETE / CEFEC		TÉCNICO DA INV/RFFSA: WALDEMAR DE SOUZA FILHO		TÉCNICO DO IPHAN: _____	
DATA DA INSPEÇÃO: 10/06/2008		MAT: 30.008.312-2		MAT: _____					
Nº. Patrimônio:		Bem Tombado:		Estado Geral (aparência):		Funcionamento:		Tipo do Bem:	
☐ Sim ☐ Não		☐ Sim ☐ Não ☐ Sem Inf.		☐ Bom ☐ Regular ☐ Ruim		☐ Total ☐ Parcial ☐ Não funciona		Móvel Valor Hist., Artístico e Cultural:	
☐ Sim ☐ Não		☐ Sim ☐ Não		☐ Sim ☐ Não		☐ Sim ☐ Não		Ferramental: Instalado no local de trabalho:	
Observações:									
FOTO 									
ASSINATURA DOS RESPONSÁVEIS:									
INV / RFFSA					IPHAN				



FICHA DE INSPEÇÃO - BENS MÓVEIS HISTÓRICOS

Nº. 20

UNIDADE REGIONAL: JUIZ DE FORA - URJUF		BEM MÓVEL: CARRO DE PASSAGEIRO UC 6978-9F		LOCAL DA INSPEÇÃO: CONSELHEIRO LAFAIETE / CEFEC		TÉCNICO DA INV/RFFSA: WALDEMAR DE SOUZA FILHO		TÉCNICO DO IPHAN: _____	
DATA DA INSPEÇÃO: 10/06/2008		MAT: 30.008.312-2		MAT: _____					
Nº. Patrimônio:		Bem Tombado:		Estado Geral (aparência):		Funcionamento:		Instalado no local de trabalho:	
S/N		Sim ☐ Não ☒ Sem Inf.		Bom ☐ Regular ☒ Ruim ☐		Total ☐ Parcial ☐ Não funciona ☒		Sim ☐ Não ☒	
Tipo do Bem:		Valor Hist., Artístico e Cultural:							
MÓVEL		Sim ☐ Não ☐							
Ferromental:		Sim ☐ Não ☒							
Observações:									
FOTO									
									
ASSINATURA DOS RESPONSÁVEIS:									
INV / RFFSA					IPHAN				



MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES
INVENTARIANÇA DA EXTINTA REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. – RFFSA
Praça Procópio Ferreira, 86 sala 1110 – Centro – Rio de Janeiro – RJ – CEP 20221-901
Telefone: (21) 2291-2185 / Fax: (21) 2233-7446 – e-mail: comunicacao@rffsa.gov.br

OFÍCIO Nº. 957/INV/2008

Rio de Janeiro, 02 de outubro de 2008.

A Sua Senhoria o Senhor
Julio César de Almeida Barros
Prefeito Municipal de Conselheiro Lafaiete
Rua Carijós, 123 - Centro
Conselheiro Lafaiete - MG
CEP 36400-000

Assunto: Bens Móveis Relacionados ao Convênio N.º 13/2002.

Senhor Prefeito,

1. Fazemos referência ao Termo Aditivo n.º 01 ao Convênio N.º 13/2002, formalizado em 27 de novembro de 2002, entre a RFFSA e o Município de Conselheiro Lafaiete - MG para a utilização provisória e em caráter precário de bens móveis integrantes do acervo de bens históricos da RFFSA.

2. Sobre o assunto, cabe inicialmente informar que, por força da Lei N.º 11.483, de 31 de maio de 2007, a RFFSA foi extinta e teve o processo de inventário de seus bens, direitos e obrigações iniciado, sob a coordenação e supervisão do Ministério dos Transportes. De acordo com a referida lei, caberá ao IPHAN – Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional receber e administrar os bens de valor artístico, histórico e cultural oriundos da RFFSA.

3. Assim, de modo a possibilitar a transferência do citado Convênio, equipe dessa Inventariana realizou inspeção dos bens móveis históricos, quando foram constatadas divergências entre os bens encontrados e os relacionados na Clausula Primeira, não tendo sido localizados os itens de n.º 06, 07, 013, 015 e 019, para o qual solicitamos informações a respeito, em conformidade com a Clausula QUARTA – Obrigações da Prefeitura do referido Termo Aditivo.

Atenciosamente,

CACIO ANTONIO RAMOS
Inventariante

Planilha Resumo



PLANILHA DE CONTROLE DE INSPEÇÃO DOS BENS HISTÓRICOS - NÃO LOCALIZADOS

INSPEÇÃO		UR	LOCAL	BEM	Nº PAT.	VALOR HIST. ARTIST. CULT.	TOMBADO
ITEM	DATA						
06	10/06/08	URJUF	CONS. LAFAIETE	LAMPIÃO DE PLATAFORMA DE ESTAÇÃO	N/C	SIM	-
07	10/06/08	URJUF	CONS. LAFAIETE	RETIFICADOR	N/C	SIM	-
13	10/06/08	URJUF	CONS. LAFAIETE	BOLSA N.º 01 DE CHEFE DE TREM	N/C	SIM	-
15	10/06/08	URJUF	CONS. LAFAIETE	PLACA DE BRONZE - HOMENAGEM A CONSELHEIRO LAFAIETE	N/C	SIM	-
19	10/06/08	URJUF	CONS. LAFAIETE	PORTA PESO DE BALANÇA	N/C	SIM	-